



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 039/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 621.100.206-87 e RG M-3326715, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.531.549/0001-51, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 82, Centro, São Roque de Minas – MG, CEP: 37.928-000, neste ato representado pelo Sr. Ricardo José de Faria, portador da carteira de identidade MG 12.565.860 e inscrito no CPF sob o número 042.790.966-00.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 53/2017, modalidade – Pregão Presencial 20/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Marco Aurélio Rabelo Gomes

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um ônibus usado para transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de Pains – MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A entrega será após recebimento da Ordem de Fornecimento na Prefeitura Municipal de Pains.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A entrega dos produtos, objeto do presente contrato deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, na Prefeitura Municipal de Pains/MG.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em até 10 dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação do recibo de transferência em nome do Município com firma reconhecida.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº:
02.03.02.12.361.0006.1015.4.4.90.52.00/206.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

Almo José da Silva

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2 - A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

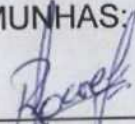
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 19 de abril de 2017.

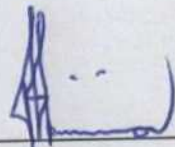

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

RICARDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
Contratada

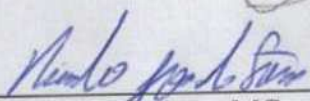
TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285– Telefax: (37) 3323-1018